PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2023.

OBRIGA TODOS OS VEÍCULOS OFERECIDOS PELAS EMPRESAS DE APLICATIVOS DE SERVIÇO DE MOBILIDADE URBANA A REALIZAR O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os veículos oferecidos pelas empresas de aplicativos de serviço de mobilidade urbana a realizar o transporte de animais de estimação em todo o território do Município de Sete Lagoas.
§1º - Não poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais de estimação de que tratam esta Lei.
§2º- Não poderão ser negados transporte ao cão guia de assistência ou cão de auxílio à pessoa com deficiência.

Art. 2º - Fica assegurado o direito de transporte do animal de estimação, salvo em razão das seguintes impossibilidades:
I - não seja possível acomodar no veículo, em razão do peso e tamanho;

II - seja uma ameaça direta à saúde ou segurança do motorista.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os animais de estimação deverão ser transportados de acordo com as seguintes regras de segurança:

I - Os cães de pequeno, médio e grande porte deverão ser transportados no banco traseiro e presos por peitorais ao sistema de segurança do veículo;

II – Os gatos deverão ser transportados em caixas de transporte e presas ao sistema de segurança do veículo;

III – Outras espécies de animais domésticos ficam sujeitas às mesmas regras aplicadas nos incisos I e II.

IV – Os animais deverão portar carteira de vacinação atualizada.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, respeitada a ampla defesa e contraditório:

I - Advertência, com a notificação do responsável;
II - A cobrança de multa no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, à data do fato.
III - O valor da multa será devido em dobro, a cada reincidência, com base na última penalidade aplicada.
IV - Suspensão da autorização do veículo do infrator na terceira constatação.

Parágrafo Único – Toda arrecadação decorrente da infração mencionada no Art. 4º, deverá ser revertida em benefício do Programa de Proteção aos Animais para campanhas educacionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir norma de postura municipal que trata do acesso dos animais de estimação nos veículos cadastrados e das empresas de aplicativos de serviço de mobilidade urbana.

Com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação. Os números de 2018 indicam a presença de 139,3 milhões desses animais.

Atualmente, o mercado pet é um dos setores que mais crescem na economia do país, o que acontece devido ao aumento do número de animais nos lares brasileiros. Este movimento crescente não acontece apenas no Brasil, essa é uma propensão mundial.

Em 2019, o Senado Federal aprovou o PLC 27/2018, segundo o qual os animais deixam de ser considerados objetos e passam a ter natureza jurídica sui generis, como sujeitos de direitos despersonificados. Na Câmara dos Deputados recebeu o PL 179/2023, que busca regulamentar a família multiespécie – definida como a comunidade formada por seres humanos e animais de estimação – e prevê uma série de direitos para os pets, inclusive pensão alimentícia e participação no testamento do tutor

A instituição da lei passa a ser imposição já que, ainda existe resistência com relação à entrada de cães-guias principalmente em aplicativos de transporte, transporte privado.

Vale ressaltar que é competência municipal legislar sobre as posturas locais: Conforme previsão Constitucional, dispõe o Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM, assim dispõe: Art. 35. Compete, privativamente ao Município:

(...) II - legislar sobre assuntos de interesse local;(..) Com efeito, a iniciativa para legislar sobre posturas municipais é comum ou concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com